



Portaria n.º 267, de 01 de agosto de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de televisores;

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para televisores;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Televisores;

Considerando a necessidade de o mercado comercializar os televisores importados e fabricados anteriormente à publicação deste Regulamento, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores com Tubos de Raios Catódicos (Cinescópio), disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória de televisores com cinescópio, conforme o Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - A Etiquetagem, de que trata o caput deste artigo, será realizada através de ensaios do produto, atendendo às disposições estabelecidas no Regulamento ora aprovado.



Art. 3º Determinar que, a partir de 01 de agosto de 2008, os televisores com cinescópio deverão ser fabricados ou importados, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado, exceto pelos itens 11,13,14,18 e 20 da norma IEC 60065 edição 7 – Aparelhos de Áudio, Vídeo e Aparelhos Eletrônicos Similares – requisitos de segurança, referenciada no subitem 4.2, do anexo 1 do Regulamento ora aprovado, que passarão a ser de cumprimento obrigatório a partir de 01 de março de 2009.

Art. 4º Determinar que, a partir de 31 de dezembro de 2009, os televisores com cinescópio deverão ser comercializados, por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Cientificar que os demais modelos de televisores não mencionados no artigo 4º, a saber: televisores de Projeção, LCD e Plasma, não estão obrigados a atender os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 132, de 05 de maio de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TELEVISORES COM TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS (CINESCÓPIO)

## SUMÁRIO

### INTRODUÇÃO

#### 1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Objetivo da Ence
- 1.2 Características e Colocação da Ence
- 1.3 Uso da Ence
- 1.4 Uso Abusivo da Ence
- 1.5 Divulgação Promocional

#### 2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE

- 2.1 Responsabilidade do Inmetro
- 2.2 Fases do Processo de Etiquetagem
- 2.3 Renovação do uso da Ence
- 2.4 Organização do Controle da Ence
- 2.5 Interpretação dos Resultados do Controle
- 2.6 Normas Aplicáveis

#### 3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 3.1 Comunicação de Interesse
- 3.2 Compromissos da Empresa Interessada

#### 4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 4.1 Condições e Procedimentos

#### 5 ALTERAÇÃO, OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FORNECEDOR

#### 6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 6.1 Procedimento

#### 7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1 Condições e Procedimentos

#### 8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 8.1 Condições e Procedimentos

#### 9 REGIME FINANCEIRO

#### 10 SANÇÕES CONTRATUAIS

#### 11 RECURSOS

- ANEXO II** ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - FORMATO
- ANEXO III** SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM
- ANEXO IV** PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO V** TERMO DE COMPROMISSO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DA ENCE

(**GT-CVS**: grupo técnico de etiquetagem / conservação de energia – na linha de equipamentos cine, video e som).

## **INTRODUÇÃO**

O presente Regulamento tem como objetivo regular as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e os fornecedores para a utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – Ence, em suas linhas de eletrodomésticos, especificamente televisores com cinescópio.

Etiquetas informativas são utilizadas para fornecer aos consumidores informações úteis relativas aos produtos que pretendam adquirir. Tais informações são fornecidas pelos fornecedores e atestadas através de um sistema de aferição e medição / controle. A medição é feita pelos fornecedores, segundo normas específicas, e controlada mediante a realização de ensaios por laboratórios indicados pelo Inmetro após aferição dos sistemas de medição dos fornecedores e dos laboratórios de ensaios indicados.

No caso presente, a medição referida na Ence é o consumo de energia em modo de espera (standby) e/ou a eficiência energética dos aparelhos eletroeletrônicos em modo de espera (standby), em particular, da linha de televisores com cinescópio, objeto deste Regulamento.

O que está sendo verificado é a informação prestada pelo fornecedor quanto ao consumo de energia em modo de espera (standby) e segurança de seu produto, medido conforme as Normas Brasileiras e/ou Internacionais pertinentes e controlado pelos laboratórios de ensaios indicados, o que permitirá a aposição da Ence, que é, portanto, uma etiqueta informativa.

A etiquetagem dos televisores com cinescópio, dentro dos parâmetros definidos neste Regulamento, faz parte do cronograma anual acordado com os fornecedores, permitindo alcançar o objetivo precípua de uma etiqueta informativa como a Ence, que é a comparabilidade entre todos os produtos comercializados de uma linha de produtos específica, em cada ano, de forma a situar o consumidor nas diversas faixas de consumo disponíveis.

## **1 INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 Objetivo da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence**

**1.1.1** A Ence tem por objetivo informar o consumo de energia e/ou a eficiência energética de televisores com cinescópio em modo de espera (standby), segundo Normas Brasileiras específicas e/ou internacionais, e que a medição desse consumo e/ou eficiência está sendo feita pelo fornecedor de forma contínua e segundo parâmetros e valores de ensaios de aferição e controle, conforme as disposições deste Regulamento.

**1.1.2** O uso da Ence está subordinado à autorização pelo Inmetro, condicionada à prévia manifestação do Instituto quanto ao modelo da etiqueta enviada pelo fornecedor, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas (ver anexo IV) do produto a ser etiquetado, e aos compromissos assumidos pelo fornecedor através do Termo de Compromisso para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – Ence: Linha de Televisores com Cinescópio, cujo modelo constitui o Anexo III a este Regulamento.

**1.1.3** A etiquetagem dos equipamentos, conforme este regulamento, somente será concedida ao fornecedor que submeter toda sua linha específica aos ensaios nos laboratórios indicados pelo Inmetro.

### **1.2 Características e colocação da Ence**

**1.2.1** O formato, conteúdo e demais prescrições da Ence, para a linha de televisores com cinescópio, estão estabelecidos no Anexo II a este Regulamento.

### **1.3 Âmbito de aplicação**

**1.3.1** Para fins de etiquetagem, este regulamento aplica-se a televisores com cinescópio de 10 à 38 polegadas;

### **1.4 Uso da Ence**

**1.4.1** A autorização para uso da Ence e sua aposição sobre os produtos não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Empresa autorizada para o Inmetro.

**1.4.2** O fornecedor deverá fazer referência à Ence no Manual de Instruções do produto;

**1.4.3** Modificações em qualquer item no qual a utilização da Ence estiver baseada devem ser autorizadas formalmente pelo Inmetro, como prescrito no presente Regulamento;

**1.4.4** Caso a Empresa autorizada venha a fazer modificações substanciais nos produtos objeto da etiqueta, que alterem os valores obtidos em ensaios, deverá solicitar ao Inmetro autorização para uso da nova Ence:

- a) Neste caso, a Empresa autorizada não poderá comercializar, produtos que apresentem modificações ou que tenham sido fabricados por um processo modificado, até que o Inmetro se pronuncie favoravelmente;
- b) Havendo sido ultrapassado o período de ensaios previsto no cronograma anual acordado com os Fornecedores para o produto ou linha de produtos, e não havendo possibilidade de realização excepcional de ensaios de medição e controle, poderá ser estudada pelo Inmetro, a autorização para uso da Ence obtida pelo Fornecedor para a sua linha de produtos similares para aquele ano,

podendo o(s) produto(s) em causa ser(em) submetido(s) aos ensaios previstos no cronograma do ano seguinte.

## **1.5 Uso abusivo da Ence**

**1.5.1** O Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da Ence, conforme o disposto neste Regulamento.

**1.5.2** O uso da Ence é abusivo nas seguintes condições:

- a) Utilização da Ence antes da autorização do Inmetro;
- b) Utilização da Ence após o cancelamento da autorização para uso da Ence;
- c) Utilização da Ence com dados não verificados;
- d) Divulgação promocional em desacordo com o item 1.6 deste Regulamento.

## **1.6 Divulgação Promocional**

**1.6.1** Toda publicidade coletiva que implique reconhecimento oficial de assuntos relacionados com a Ence é de competência do Inmetro, ouvidos os signatários do Protocolo para Conservação de Energia em Eletroeletrônicos Nacionais e/ou Importados, quando for o caso.

**1.6.2** Toda publicidade individual que implique reconhecimento oficial dos dados constantes na ENCE deve ser submetida à apreciação do Inmetro, que deverá aprová-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação pertinente.

**1.6.3** Nos Manuais de Instrução ou Informação ao usuário, referências sobre as características não incluídas nas normas pertinentes, não podem ser associadas à Ence ou induzir o usuário a associar tais características à Ence.

**1.6.4** Não deve haver publicidade envolvendo a Ence que seja depreciativa, abusiva, falsa ou enganosa, bem como em outros produtos, que não aqueles objeto da autorização de uso.

**1.6.5** A divulgação dos resultados dos ensaios deve ser estabelecida, de comum acordo, entre o fornecedor e o Inmetro.

## **2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE**

### **2.1 Responsabilidade do INMETRO**

O Inmetro é responsável pela autorização, acompanhamento e administração do uso da Ence.

### **2.2 Fases do Processo de Etiquetagem**

O processo de etiquetagem de que trata este Regulamento será aplicado, distintamente, para cada tipo de equipamento, de acordo com o seu respectivo Padrão Inmetro (Anexo I).

### **2.3 Renovação do uso da Ence**

**2.3.1** Para renovação do Termo de Compromisso para o uso da Ence deve ser repetido todo o procedimento de Etiquetagem previsto no Anexo I deste Regulamento, considerando-se os prazos e cronogramas estabelecidos pelo Inmetro.

### **2.4 Organização do Controle da Ence**

### **2.4.1 Controles e Verificações Exercidos pelo INMETRO**

- a) Depois de iniciada a Etiquetagem, o controle de uso da Ence é realizado pelo Inmetro, o qual verifica as condições constantes deste Regulamento;
- b) A escolha das peças a serem ensaiadas pelo laboratório de ensaios indicados, será efetuada pelo Inmetro conforme descrito no Anexo I deste Regulamento.

### **2.4.2 Controles na Fábrica**

- a) O controle dos equipamentos admitidos à Ence é executado pelo Fornecedor sob sua inteira responsabilidade.
- b) Esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica.
- c) O fornecedor deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas normas sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação.
- d) A lista, a natureza e, eventualmente a frequência dos controles e ensaios feitos pelo Fornecedor, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um Plano de Controle e Amostragem estabelecido pelo Fornecedor e colocado à disposição do Inmetro, que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este Plano.

## **2.5 Interpretação dos Resultados dos Controles**

- a) O Inmetro acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados, realizada pelo Fornecedor;
- b) No caso de valores não conformes às normas dos equipamentos etiquetados com a Ence, ou da não execução dos procedimentos próprios das fases de Etiquetagem referidas em 2.2, o Inmetro decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta da Empresa autorizada.

## **2.6 Normas Brasileiras e/ou Internacionais Aplicáveis**

As Normas Brasileiras e/ou Internacionais aplicáveis à Etiquetagem dos equipamentos contemplados por este regulamento, para fins de autorização para uso da Ence, estão listadas nos respectivos Padrões de cada linha de equipamento (Anexo I a este Regulamento).

# **3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE**

## **3.1 Comunicação de Interesse**

**3.1.1** A Empresa interessada em obter a autorização para uso da Ence nos produtos de sua fabricação e ou importação / comercialização deverá comunicar por escrito, seu interesse ao Inmetro.

## **3.2 Compromissos da Empresa Interessada**

**3.2.1** Aceitar as condições descritas nas Normas Brasileiras ou Internacionais aplicáveis, e as disposições referentes à Etiqueta neste Regulamento.

**3.2.2** Colocar obrigatoriamente a Ence nos produtos autorizados e somente neles.

**3.2.3** Efetuar os controles de medição descritos no Anexo I do presente Regulamento.

**3.2.4** Facilitar ao Inmetro os trabalhos de coleta de amostras.

**3.2.5** Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, conforme as disposições referentes à Etiquetagem de Conservação de Energia ou ao Regulamento.

**3.2.6** Enviar ao Inmetro todos os impressos publicitários ou catálogos que façam referência à Ence.

**3.2.8** Manter um registro, no âmbito do Serviço de Apoio ao Consumidor (SAC) da empresa, ou seu equivalente, de todas as queixas relativas aos produtos etiquetados, em relação às características especificadas na etiqueta, e colocá-lo à disposição para eventual consulta do Inmetro.

**3.2.9** Capacitar os agentes da rede de distribuição a explicar aos consumidores o significado da ENCE.

## **4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE**

### **4.1 Condições e Procedimentos**

**4.1.1** Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da Ence para modelos adicionais àqueles já etiquetados dentro de uma mesma família de produtos, inclusive novos lançamentos e/ou produtos em desenvolvimento, deverá comunicar por escrito ao Inmetro;

**4.1.2** Neste caso os tipos ou modelos adicionais devem ser ensaiados pelo Fornecedor e os resultados enviados ao Inmetro, não havendo necessidade de ensaios em um dos laboratórios indicados designado;

**4.1.3** O Inmetro, de posse dos resultados, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os tipos e modelos adicionais na relação dos produtos constantes do Programa Anual de Conservação de Energia.

## **5 ALTERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FORNECEDOR.**

**5.1** Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos relacionados com os ensaios necessários à Etiquetagem, ou transferência total ou parcial do laboratório de ensaios do Fornecedor, devem ser informadas ao Inmetro.

**5.1.1** Neste caso, os laboratórios de ensaios designados pelo Inmetro farão uma nova aferição inicial do sistema de medição/controle do Fornecedor.

## **6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE**

### **6.1 Procedimento**

**6.1.1** O Inmetro, ao receber a comunicação de interesse do Fornecedor, dará ciência ao mesmo de todas as condições para autorização de uso da Ence e, no caso deste último aceitar, terá início os preparativos para a realização da primeira fase da Etiquetagem (fase de aferição).

**6.1.2** O Fornecedor fará um depósito relativo aos custos da aferição inicial, após o que terá início o processo de Etiquetagem. Estes custos são fixados pelos laboratórios de ensaios indicados, e aprovados pelo Inmetro.

**6.1.3** Cumpridos todos os requisitos exigidos, será assinado pela empresa, o Termo de compromisso para uso da Ence (modelo em anexo).

## **7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**

### **7.1 Condições e Procedimentos**

**7.1.1** A autorização para uso da Ence nos equipamentos pode ser suspensa por um período determinado, nos casos descritos a seguir:

- a) Caso as não conformidades constatadas nas fases definidas no Anexo I não forem sanadas;
- b) No caso de uso inadequado da Ence.

**7.1.2** A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o Fornecedor e o Inmetro, para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes.

**7.1.3** É vedado à Empresa autorizada comercializar qualquer equipamento da linha específica enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo Inmetro em função da não conformidade encontrada, podendo ocorrer a necessidade de retirada parcial ou total do produto do mercado.

**7.1.4** A suspensão da autorização será confirmada pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condições esta terminará.

**7.1.5** Ao final do período de suspensão, o Inmetro verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram satisfeitas.

- a) Em caso afirmativo a Empresa autorizada será notificada de que a autorização estará novamente em vigor.
- b) Em caso negativo, o Inmetro cancelará a autorização.

## **8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE**

### **8.1 Condições e Procedimentos**

#### **8.1.1 A autorização deverá ser cancelada quando:**

- a) Houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
- b) A Ence for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
- c) A empresa autorizada não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 09 deste Regulamento;
- d) Medidas inadequadas forem tomadas pela empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
- e) A empresa autorizada não desejar prorrogá-la;
- f) As normas referentes aos equipamentos forem revisadas e a empresa autorizada não concordar ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos.

**8.1.2** O cancelamento da autorização será confirmado pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condições este foi efetuado.

**8.1.3** Antes do cancelamento da autorização, o Inmetro decidirá sobre as ações tomadas em relação aos equipamentos etiquetados com a Ence existentes em estoque, ou mesmo já vendidos.

## **9 REGIME FINANCEIRO**

As operações financeiras relativas à autorização para uso da Ence estão definidas nos itens 9.1 a 9.3 deste Regulamento.

**9.1** O depósito inicial relativo aos custos dos ensaios será efetuado em conta corrente de um dos laboratórios de ensaios indicados, conforme instrução do Inmetro.

**9.2** Uma vez autorizado a usar a Ence, o Fornecedor deverá recolher a um dos laboratórios de ensaios indicados as importâncias referentes aos ensaios correspondentes às demais fases do processo de Etiquetagem, quando de sua realização, conforme o Anexo I deste Regulamento;

**9.3** O Fornecedor deverá tomar conhecimento prévio dos custos dos ensaios pertinentes ao processo de Etiquetagem, através de tabelas específicas para esta finalidade. Estes custos serão os mesmos, seja para ensaios estabelecidos nas normas aplicáveis à Etiquetagem, conforme o item 2.6 deste Regulamento, ou para desenvolvimento de produtos.

## **10 SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** As sanções previstas em caso de não cumprimento das obrigações por parte da Empresa autorizada estão listadas de 10.1.1 a 10.1.3.

**10.1.1** Advertência simples com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as não conformidades constatadas.

**10.1.2** Suspensão da autorização;

**10.1.3** Cancelamento da autorização.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Os recursos formulados dentro das sanções contratuais previstas neste Regulamento, devem ser endereçados ao Inmetro;

**11.2** Os recursos devem ser apresentados dentro de um prazo de vinte dias úteis, a contar do recebimento da respectiva comunicação.

---

/ANEXOS

## ANEXO I REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO EM MODO DE ESPERA (STANDBY)

### PADRÃO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO EM MODO DE ESPERA (STANDBY) - 001

#### OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – Ence, Linha de Televisores com Cinescópio em modo de espera (standby) identificado neste documento como Ence. Este padrão é parte integrante do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores com Cinescópio.

Serão objetos deste padrão televisores com cinescópio de 10 à 38 polegadas.

As normas e procedimentos aplicáveis a Televisores com cinescópio para fins de autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia são listadas a seguir:

- Procedimento para a determinação do Consumo Energético no modo de espera (Standby);
- IEC 60065 - Aparelhos de áudio, vídeo aparelhos eletrônicos similares - requisitos de segurança;
- Procedimento para a medição da diagonal visual do cinescópio. (antiga NBR 5258).

#### 1. DEFINIÇÕES:

##### 1.1 Televisor (TV)

Um produto eletrônico comercialmente disponível que consiste em um sintonizador / receptor e um monitor (tela) encaixado em um simples suporte. O monitor pode ser um cinescópio (tubo de raios catódicos). O equipamento deve ser capaz de receber e exibir sinal de áudio e vídeo proveniente de uma antena de transmissão, satélite ou cabo. Para ser qualificado, o televisor tem que ser capaz de ser ligado pela tomada em AC. Esta definição inclui televisores com cinescópio analógicos e digitais.

##### 1.1.1 TV Analógica

Unidades com NTSC, PAL, ou SECAM sintonizador, podendo ter entradas analógicas de vídeo (ex.: vídeo composto, vídeo componente, S-video, RGB).

##### 1.1.2 TV Digital

Unidades com pelo menos um sintonizador digital (ex.: DSS, VSB ou QAM) ou pelo menos uma entrada digital (ex.: IEEE 1394, DVI, iLink). Produtos com um sintonizador analógico e ambas as entradas digitais e analógicas devem ser considerados unidades digitais.

##### 1.2 Modo de Espera – *Standby*

O modo em que o aparelho conectado a uma fonte de energia, sem as funções de produção de som e imagem, não transmitindo nem recebendo informações e/ou dados (excluindo dados para mudar do "modo de espera (standby)" para o "modo ativo"), e está disponível para ser colocado para o modo ativo através de uma ação do usuário.

##### 1.3 Modo ativo/play ("On")

O modo em que o aparelho conectado a uma fonte de energia, está apto a produzir som e imagem.

##### 1.4 Modo desligado

O modo em que o aparelho encontra-se conectado a uma fonte de energia porém sem circulação de corrente elétrica no mesmo. Assim sendo todas as suas funções encontram-se sem funcionamento.

### **1.5 Desconectado**

O modo em que o aparelho encontra-se desconectado a uma fonte de energia.

### **1.6 Diagonal visual do painel de vidro.**

Maior dimensão da superfície de fósforos do painel de vidro.

## **2. FASES DO PROCESSO DE ETIQUETAGEM DE TELEVISORES COM CINESCÓPIO:**

O processo de etiquetagem compreende as seguintes fases:

- 1) Solicitação para a etiquetagem;
- 2) Análise da solicitação para etiquetagem;
- 3) Aferição;
- 4) Medição / Controle
- 5) Aprovação para uso da Etiqueta;
- 6) Acompanhamento da Produção (AcP).

### **2.1 Solicitação para etiquetagem**

- a) A empresa que desejar obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para os produtos de sua fabricação e ou importação deve encaminhar o Formulário de Solicitação de Etiquetagem (Anexo III) à SE/PBE, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas do produto (Anexo IV) devidamente preenchidos.
- b) Deve ser feita uma solicitação por produto. A solicitação deve ser feita com base nas normas pertinentes e neste Regulamento.
- c) Nos casos em que o fornecedor não possuir o seu próprio laboratório de ensaios, o fornecedor, após autorização do Inmetro, deverá ensaiar nos laboratórios indicados o conjunto de ensaios e verificações definidos neste Padrão.

### **2.2 Análise da solicitação para etiquetagem**

- a) A SE/PBE analisará a solicitação recebida e dará ciência do resultado ao fornecedor. Caso favorável, programa com o fornecedor a coleta de amostra e a realização dos ensaios requeridos.
- b) Todos os documentos envolvidos no processo de etiquetagem deverão ter sua autenticidade comprovada com relação ao documento original.

### **2.3 Aferição**

- a) O fornecedor ensaia em seu laboratório 01 unidade de um determinado modelo e envia a um dos laboratórios de ensaios indicados pelo Inmetro, juntamente com a Planilha de Especificações Técnicas - PET(Anexo IV) preenchida com os resultados obtidos;
- b) O laboratório de ensaios indicado ensaia a unidade recebida, e compara os resultados obtidos. Para esta fase, aceitar-se-á a tolerância máxima de mais ou menos 3% (três por cento) entre a média declarada pelo fornecedor e os resultados dos ensaios realizados no laboratório indicado.

### **2.4 Medição/Controle**

- a) Terminada a fase de aferição, o fornecedor comunica ao Inmetro, que autoriza o início da fase de medição na fábrica / controle em um dos laboratórios de ensaios indicados;
- b) O fornecedor, após autorização do Inmetro, ensaia 03 (três) unidades de cada um dos chassis e tensões do produto, e envia os dados completos, nas PET`s devidamente preenchidas ao Inmetro;

- c) O Inmetro, de posse dos dados, seleciona, ao acaso, 01 em cada 05 modelos de uma mesma família de chassis e comunica ao fornecedor solicitando o envio de 01 unidade de cada modelo escolhido a um dos laboratórios de ensaios indicados. O Fornecedor terá 48 horas para enviar os produtos ao laboratório de sua escolha, a contar da data de recebimento do comunicado.

**Nota:** os dados sobre o consumo em modo de espera (standby) enviados ao laboratório devem ter 3 casas decimais depois da vírgula.

- d) Para esta fase aceitar-se-á a tolerância máxima de mais 5% (cinco por cento) entre a média declarada pelo Fornecedor e os resultados dos ensaios realizados no laboratório indicado pelo Inmetro;
- e) A classe de eficiência energética a ser indicada na Etiqueta é determinada de acordo com a tabela do, item 5.1 deste Padrão;
- f) Constatada a não conformidade, serão enviadas mais 02 (duas) unidades do mesmo modelo e tensão, que deverão ter seus consumos determinados, sendo que a média dos consumos medidos pelo laboratório de ensaios indicado pelo Inmetro, nos 03 (três) ensaios, não deverá exceder a mais 4% (quatro por cento) da média declarada pelo Fornecedor;
- g) No caso de reincidência da não conformidade, o valor do consumo declarado pelo fornecedor deverá ser alterado conforme os dados obtidos nos ensaios e reiniciar todo o processo de Etiquetagem, a partir da Fase de aferição.

## 2.5 Aprovação para uso da Etiqueta

O Inmetro, de posse dos resultados e constatada a conformidade do produto, confirmará a aposição da etiqueta e o indicará na Relação dos Produtos Aprovados (RPA) do fornecedor, emitida pela SE/PBE, bem como divulgará seus dados através de Tabelas de Eficiência emitidas com periodicidade semestral após aprovação pelo GT-CVS (Grupo Técnico de Conservação de Energia / Etiquetagem na Linha Cine, Vídeo e Som).

## 2.6 Acompanhamento da Produção (AcP)

- a) Uma vez ao ano, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor do programa, o Inmetro através de seus agentes seleciona, ao acaso, 01 em cada 05 (cinco) chassis de uma mesma família de produtos e procede à coleta de 03 (três) unidades de cada modelo no estoque da fábrica ou solicita ao Fornecedor o envio dos mesmos a um dos laboratórios de ensaios indicados. Neste caso, o Fornecedor terá 48 horas para enviar os produtos ao laboratório de sua escolha, a contar da data de recebimento do comunicado.
- b) Para esta fase, aceitar-se-á a tolerância máxima de mais 5% (cinco por cento) entre os resultados dos ensaios no laboratório de ensaios indicados pelo Inmetro e o valor declarado pelo Fornecedor na etiqueta;
- c) Caso seja constatado o não funcionamento ou funcionamento irregular da amostra em ensaio, o laboratório de ensaios indicados pelo Inmetro poderá acionar o fornecedor para que seja realizada a assistência técnica necessária a continuidade dos ensaios;
- d) Constatada a não conformidade, serão ensaiadas mais 02 (duas) unidades do mesmo modelo e tensão, que deverão ter seus consumos determinados, cuja média dos consumos medidos nos 03 (três) ensaios realizados pelo laboratório de ensaios indicados pelo Inmetro não deverá exceder a mais 4% (quatro por cento) da média declarada pelo Fornecedor;
- e) No caso de reincidência da não conformidade, o valor do consumo declarado na etiqueta deve ser alterado conforme os dados obtidos nos ensaios, com suspensão imediata do uso da etiqueta não conforme, e reiniciar todo o processo de Etiquetagem, a partir da Fase de aferição.

## 3. ENSAIOS A SEREM REALIZADOS

### 3.1 Consumo Energético no modo de espera (*Standby*)

O consumo energético no modo de espera (*Standby*) deve ser medido através de seu ponto de alimentação de energia para o modelo em teste. Deve-se medir a potência real média (em Watts) do produto. O equipamento deve ser ensaiado na mesma condição em que é entregue ao consumidor.

### 3.2 Segurança elétrica

Os ensaios de segurança elétrica devem seguir a Norma IEC 60065 – Aparelhos de áudio, vídeo aparelhos eletrônicos similares – requisitos de segurança.

### 3.3 Dimensões de diagonais

A diagonal visual do painel de vidro deve ser medida e informada na etiqueta.

## 4. PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS

### 4.1 Consumo Energético

#### 4.1.1 Critérios e condições dos testes

Para assegurar consistência nas medições do consumo energético no modo de espera (*standby*) pelos televisores com cinescópio, os ensaios devem seguir os seguintes critérios:

##### 4.1.1.1 Condições ambientais para os ensaios

Essas condições asseguram que os fatores externos não afetam os resultados do teste e que o resultado do teste pode ser reproduzido.

- Distorção harmônica total (tensão): < 3% THD
- Temperatura Ambiente: 22°C ± 4°C
- Voltagem: 127 V ± 3 V
- Freqüência: 60 Hz ± 3Hz

**Nota:** os testes devem ser feitos somente na tensão e freqüência descritas acima.

##### 4.1.1.2 Especificações dos equipamentos de ensaio

Para realização dos ensaios de consumo energético de televisores com cinescópio no modo de espera (*standby*) são requeridos os seguintes equipamentos:

- Wattímetro, tipo “*true power meter*” (com necessárias precisão, resolução, fator de crista e amplitude de escala);
- Fonte de energia AC (com um suprimento de corrente suficiente para a unidade de teste que possui os requisitos para a linha de tensão AC, estabilidade de freqüência, e THD);
- Osciloscópio com sonda de corrente (para monitorar a forma de onda da corrente, amplitude, e freqüência. Opcional, mas recomendado);
- Medidor de tensão “*true RMS*” (para verificar a tensão na entrada das unidades de teste. Opcional se a produção da fonte AC é suficientemente precisa);
- Medidor de freqüência (para verificar a freqüência na entrada das unidades de teste. Opcional se a fonte AC for suficientemente precisa).

Medir formas de onda de corrente distorcidas, ou seja, com alto fator de crista. Geralmente, o fator de crista em televisores com cinescópio fica confinado entre 1,4 e 8. Contudo, uma medição prévia deve ser feita preferencialmente usando um osciloscópio, antes de escolher o equipamento de medição.

##### 4.1.1.3 Método de ensaio

Para realização dos ensaios de consumo energético de televisores com cinescópio no modo de espera (*standby*) deve ser utilizado o seguinte método de ensaio:

1. Ligar todos os equipamento de medição e ajustar adequadamente as escalas;
2. conectar os equipamento de medição a unidade a ser ensaiada;
3. ligar e verificar a operação normal da unidade a ser ensaiada, manter os ajustes de acordo com o enviado pelo fornecedor;
4. colocar a unidade em ensaio para operar no modo de espera (*standby*) (não no modo desligado) usando o controle remoto ou usando o botão ON / OFF no gabinete da unidade em ensaio;
5. verificar se a tensão de alimentação está dentro das especificações e ajustar a saída da fonte de energia AC de acordo com o item 4.1.1.1;
6. selecionar a escala adequada do medidor de corrente, evitando distorção no valor de pico da corrente medida;
7. aguardar as unidades em ensaio alcançarem a temperatura de operação e as leituras do medidor de potência se estabilizarem (aproximadamente 45 minutos);
8. efetuar a leitura do valor da potência real em Watt no medidor de potência;
9. registrar as condições do ensaio e os dados do mesmo. A medição deve ser suficientemente longa para medir o valor médio.

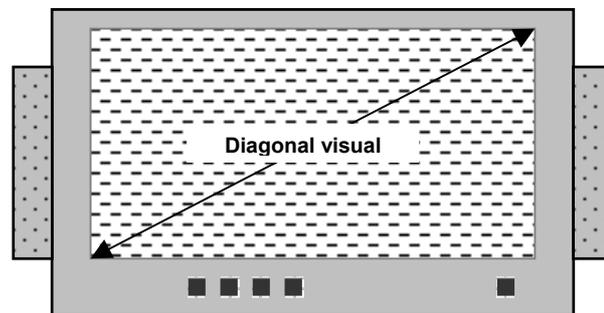
**Nota:** caso o dispositivo tenha diferentes modos de espera (*standby*) que possam ser manualmente selecionados, a medição deve ser obtida com o dispositivo no modo que mais consuma energia. Caso os modos sejam mudados automaticamente, o tempo da medição deve ser longo o bastante para obter uma média que inclua todos os modos.

## 4.2 Segurança elétrica

Os ensaios de segurança devem seguir os critérios e procedimentos especificados nas Norma IEC 60065 – Aparelhos de áudio, vídeo aparelhos eletrônicos similares – requisitos de segurança.

## 4.3 Método de ensaio da diagonal visual

- A determinação da diagonal visual deve ser feita com instrumento de medição calibrado com precisão menor do que 0,5 mm.
- O resultado deve ser a média de 5 medições da diagonal visual
- A tolerância aceita é de 2% em relação ao declarado.
- As medições têm seu resultado expresso em centímetros, com uma casa decimal depois da virgula.
- A diagonal visual se refere a imagem visível para os usuários e dependendo da tecnologia do aparelho não é a dimensão total da tela.



## 5. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE E CLASSIFICAÇÃO PARA A ENCE

### 5.1 Consumo Energético

O Televisor será classificado em uma das faixas de Eficiência Energética segundo os consumos energéticos apresentados no modo de espera (*Standby*), baseado na tabela a seguir:

Critérios para Classificações das faixas da ENCE segundo o Consumo Energético no modo <i>Standby</i> (Wh)				
Categoria do Produto	CLASSIFICAÇÃO ENCE			
	A	B	C	D
TV Cinescópio	≤ 1,00	>1; ≤ 3,20	>3,2; ≤ 5,40	>5,40; ≤ 7,80

## 5.2 Critérios de Segurança elétrica

**Norma:** IEC60065/05 - Aparelhos de áudio, vídeo e aparelhos eletrônicos similares – Requisitos de segurança.

Item	Descrição	Comentário
2	Definições	A tensão de ensaio será 127V ou 220V em 60Hz.
3	Requerimentos gerais	Os aparelhos devem ser classe I ou II.
4	Condições gerais de ensaio	---
5	Marcação e instruções	---
6	Radiações perigosas	---
7	Aquecimento em condições normais de operação	Existe a necessidade do envio da documentação do componente utilizado em especial a relativa a temperatura de amolecimento do plástico.
8	Requisitos de construção relativos à proteção contra choque elétrico	---
9	Risco de choque elétrico em condições normais de operação	---
10	Requisitos da isolamento	---
11	Condições de Falha	---
12	Resistência mecânica	---
13	Distâncias de escoamento e distâncias de separação	---
14	Componentes	Os componentes utilizados na proteção ou no atendimento dos requisitos de segurança, devem estar certificados pela sua correspondente norma (aplica-se o mesmo a transformadores classe II)
15	Terminais	---
16	Cabos flexíveis externos	---
17	Conexões elétricas e fixações mecânicas	---
18	Resistência mecânica de cinescópio e proteção contra os efeitos de implosão	O cinescópio deve estar certificado pela IEC 61965.
19	Estabilidade e riscos mecânicos	---
20	Resistência ao fogo	---

### Observações gerais:

Deve-se enviar uma cópia do certificado de conformidade dos componentes utilizados para o atendimento do item 14 (inclui-se a parte referente a transformadores).

Os ensaios são conforme norma, mas somente é requerido o atendimento dos itens conforme cronograma descrito na tabela 1.

A medição de temperatura será realizada conforme norma, no caso onde não possa ser realizada a medida de temperatura dos enrolamentos pelo método da resistência, em virtude de problemas de conexão ou de alteração de funcionamento do aparelho, pode-se utilizar o método de termopares como alternativa desde que o limite de temperatura do componente seja reduzido em 15K.

**Classificação da severidade - Atendimento as conformidades**

Item	Descrição	Classificação				Prazo de adequação [dias]	Modo de verificação	Nº. de amostras a serem ensaiadas
		<i>Brando</i>	<i>Medio</i>	<i>Grave</i>	<i>Gravíssimo</i>			
5	Marcação e instruções	X				90	Fabricante	0
6	Radiações perigosas			X		30	Reensaio	3
7	Aquecimento em condições normais de operação			X		30	Reensaio	3
8	Requisitos de construção relativos à proteção contra choque elétrico			X		Imediato	Coleta no mercado seguido de reensaio	3
9	Risco de choque elétrico em condições normais de operação				X	30	Reensaio	3
10	Requisitos da isolação				X	Imediato	Coleta no mercado seguido de reensaio	3
11	Condições de Falha			X		30	Reensaio	3
12	Resistência mecânica			X		30	Reensaio	3
13	Distâncias de escoamento e distâncias de separação			X		30	Reensaio	3
14	Componentes		X			60	Reensaio	3
15	Terminais		X			60	Reensaio	3
16	Cabos flexíveis externos			X		30	Reensaio	3
17	Conexões elétricas e fixações mecânicas		X			60	Reensaio	3
18	Resistência mecânica de cinescópio e proteção contra os efeitos de implosão			X		30	Reensaio	3
19	Estabilidade e riscos mecânicos		X			60	Reensaio	3
20	Resistência ao fogo			X		30	Reensaio	3

Nota:

O item cinco – Marcações e Instruções, a ação corretiva deve ser evidenciada formalmente através de documento, sendo este enviado ao INMETRO e laboratório de ensaio.

## 6. FORMATO E PADRONIZAÇÃO DA ENCE E PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO

### 6.1 Condições específicas

#### 6.1.1 Etiqueta

**6.1.1.1** A etiqueta deve ser colada inteiramente no próprio aparelho, na parte frontal da tela, conforme Figura 3 do Anexo II, exceto para modelos cujas configurações tornem a sua aplicação neste local impraticável; nestes casos, poderão ser aplicada em outros locais, a critério do fornecedor, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

**6.1.1.2** A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos televisores com cinescópio deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as figuras constantes no Anexo II.

**6.1.1.3** A etiqueta deve ser impressa em **fundo branco e cor do texto em preto**. As faixas de eficiência serão **coloridas**, obedecendo o padrão **CMYK** (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme a seguir:

Faixas de eficiência	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
<b>A</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>
<b>B</b>	<b>70%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>
<b>C</b>	<b>30%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>
<b>D</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>

**6.1.1.4** Os valores e informações a serem escritos na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrado nas constantes no Anexo II.

#### **6.1.1.6 Preenchimento da parte variável**

A parte variável da etiqueta, para os diversos tipos de equipamentos, deve ser preenchida de acordo com as indicações abaixo:

a) Televisores

<b>Campos</b>	<b>Preenchimento</b>
<b>I</b>	Indicar o tipo de equipamento:
<b>II</b>	Indicar o nome do fornecedor
<b>III</b>	Indicar a marca comercial (ou logomarca)
<b>V</b>	Indicar o modelo / tensão
<b>VI</b>	indicar a letra (A,B,C.....E) correspondente à eficiência energética do equipamento
<b>VII</b>	Indicar o consumo de energia em modo de espera (standby), (kWh/mês) ( 24 horas por 30 dias )
<b>VIII</b>	Indicar diagonal visual, em cm com uma casa decimal e tolerância de $\pm 2\%$

#### **6.1.1.7 Classe de eficiência energética**

A classe de eficiência energética dos televisores com cinescópio deve ser determinada de acordo com a tabela apresentada no item 5.1 deste Padrão:

## ANEXO II REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO

### 1 Figuras

1.1 O modelo de etiqueta para a Linha de Televisores com cinescópio está indicado na figura 1

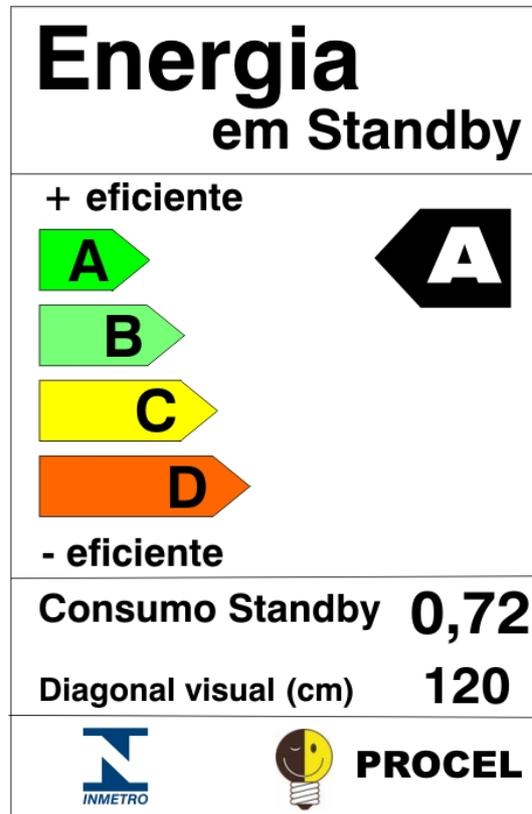
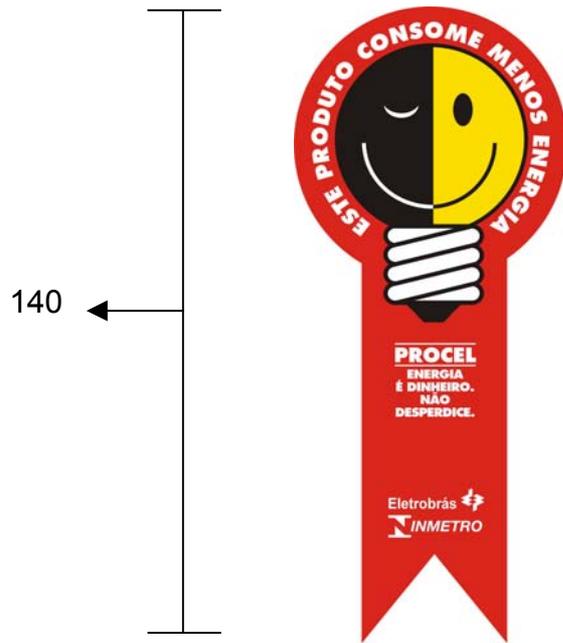


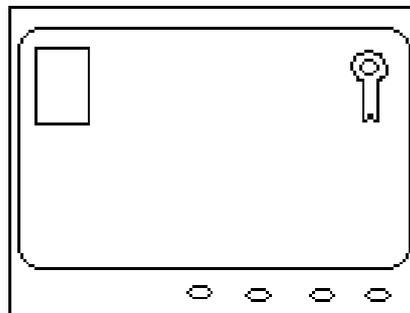
Figura 1

1.2 O modelo de Selo Procel para a Linha de Televisores com cinescópio, esta indicado na figura



**Figura 2**

**1.3 Localização da etiqueta e do Selo Procel estão indicado na figuras 3**



**Figura 3**

## ANEXO III REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO

### Modelo da Solicitação de Etiquetagem

	<b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL</b>	<b>REF: ETIQUETAGEM SE/001-PBE</b>	
	<b>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</b>	<b>DATA APROVAÇÃO</b> 05/05/99	<b>ORIGEM:</b> INMETRO/PBE
	<b>SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM</b>	<b>REVISÃO:</b> 02	<b>DATA ÚLTIMA REVISÃO:</b> 09/03/2001

<b>01</b>	<b>NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA</b>									
<b>02</b>	<b>CIPJ</b>				<b>03</b>	<b>ENDEREÇO</b>				
<b>04</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>05</b>	<b>COMPLEME NTO</b>	<b>06</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>07</b>	<b>MUNICÍPIO</b>			
<b>08</b>	<b>CEP</b>	<b>09</b>	<b>UF</b>	<b>10</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>11</b>	<b>FAX / E.MAIL</b>			
<b>12</b>	<b>NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM</b>									
<b>13</b>	<b>TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO</b>									
<b>14</b>	<b>NOME RESGITRADO DO PRODUTO</b>			<b>15</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>16</b>	<b>UNIDADE</b>			
<b>17</b>	<b>OUTROS DADOS RELEVANTES</b>									
<b>18</b>	<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	<b>19</b>	<b>NOME DO SOLICITANTE</b>			<b>20</b>	<b>CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE</b>			

01	NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA				

**NOTA:** É OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESTA SOLICITAÇÃO, A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

- 1) colocar o nome / razão social da empresa que está solicitando a etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) informar o n° do endereço
- 5) informar qualquer complemento ao endereço
- 6) informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) informar o n° do CEP pertinente;
- 9) indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) informar o n° do telefone;
- 11) informar o n° do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a etiquetagem;
- 13) informar o título, número e ano da norma, ou regulamento ou especificação técnica do produto objeto da etiquetagem;
- 14) informar o nome registrado do produto;
- 15) informar a quantidade de peças / modelos do produto a ser ensaiado / etiquetado;
- 16) informar a unidade utilizada;
- 17) outros dados julgados relevantes;
- 18) informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a etiquetagem do produto;
- 19) informar a data da solicitação da etiquetagem;
- 20) informar o nome do solicitante;
- 21) campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.

## ANEXO IV REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TELEVISORES COM CINESCÓPIO

### Modelo da Planilha de Especificações Técnicas para Televisores com cinescópico

<b>01</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>
Nome:	Fone:
Responsável:	e-mail:
	Fax:

<b>02</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO TELEVISOR</b>		
Marca:			
Modelo:			
Diagonal:	em polegadas:	visual (NBR 5258):	
Numero de série:			
Dados de placa:	Tensão (V):	Potência (W):	Frequência (Hz):
Potência modo de espera (standby):	(W):		

<b>03</b>	<b>VALORES MEDIDOS (*)</b>	<b>127 V ± 3 V</b>		Média da Potência
	Tensão utilizada no ensaio:			
	Potência modo de espera (standby) (W)			

<b>04</b>	<b>CONDIÇÕES DE ENSAIO</b>
	Wattímetro utilizado no ensaio:
	Incerteza da Potência:
	Incerteza da Tensão:
	Tempo de pré-aquecimento em modo de espera (standby) igual a <b>45</b> minutos:
	Temperatura entre 18 °C e 26 °C:
	Umidade relativa do ar:

<b>Observações:</b>	(*) Média de 03 valores obtidos em 03 televisores com cinescópico do mesmo modelo (recomendável) ou a critério do fornecedor medição em um único televisor
---------------------	--

Data:	Executor - rubrica	Responsável - rubrica	

USO RESTRITO AO INMETRO. DIVULGAÇÃO PROIBIDA

**ANEXO V REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA  
TELEVISORES COM CINESCÓPIO**

**Modelo de Termo de Compromisso de Autorização Da Ence**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE  
INDUSTRIAL  
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**FORNECEDOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DA LINHA DE TELEVISORES COM  
CINESCÓPIO**

Este documento representa um **Termo de Compromisso** entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o fornecedor de Sistemas e Equipamentos da Linha de Televisores com Cinescópio, interessados em obter a licença para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores com Cinescópio - LINHA DE EQUIPAMENTOS CINE, VIDEO E SOM, **do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.**

**DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME:</b>		<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>CIDADE (UF)</b>	<b>PAÍS</b>	
<b>CGC:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>Nº REGISTRO CONTRATO SOCIAL</b>	
<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>E.MAIL:</b>	

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

<b>NOME:</b>		<b>CPF:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>		
<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>E.MAIL:</b>

**1. COMPROMISSOS DO INMETRO**

- 1.1 Acolher as solicitações de etiquetagem encaminhadas pelos fornecedores e emitir as autorizações de ensaios pertinentes;
- 1.2 Zelar pela perfeita administração do uso da Etiqueta, acompanhando e verificando as condições de sua aplicação;
- 1.3 Não difundir qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos produtos objetos da etiquetagem, inclusive no tocante aos ensaios realizados ou, ainda, à quantidade alienada ou mesmo produzida, salvo autorização prévia do fornecedor.

**2. COMPROMISSOS DO FORNECEDOR**

- 2.1 Informar ao INMETRO, toda a sua linha específica / modelos de fabricação e/ou importação, objeto da etiquetagem;
- 2.2 Preencher a documentação completa para etiquetagem: “Solicitação de Etiquetagem” e “Planilha de Especificações Técnicas”, conforme modelos do PBE;
- 2.3 Submeter toda sua linha de produtos ao Programa;
- 2.4 Facilitar ao INMETRO os trabalhos de coleta de amostras;
- 2.5 Acatar as decisões tomadas pelo INMETRO, em conformidade com as disposições referentes à etiquetagem de produtos ou ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores com Cinescópio.

, de \_\_\_\_\_ de 2005

***Carimbo e assinatura do responsável  
pela empresa:***

Cargo/função: \_\_\_\_\_

**Anexar cópia sumarizada do Contrato Social**

**Enviar este Termo de Compromisso preenchido e assinado para:**

	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL</p> <p>Programa Brasileiro de Etiquetagem- PBE</p> <p>Endereço: W3 Norte - Quadra 511, Bloco B, 4º Andar 70750-542 - Brasília - DF</p> <p>Telefones: (061) 340-2211, 347-7882 - Fax: (061) 347-3284 - E-mail: pbe@montreal.com.br</p>	
---	--	---